

LEI Nº 6.391

INSTITUI A CAMPANHA “TAMPINHA PET”, DE ARRECAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFA PET, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a campanha “Tampinha Pet”, de arrecadação de tampinhas de garrafa *pet*, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As tampinhas arrecadadas serão destinadas às Associações e Entidades ligadas à causa animal e/ou meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar a Campanha “Tampinha Pet”, junto às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 3º Constitui finalidade da arrecadação de tampinhas à conscientização e importância da reciclagem para o meio ambiente, além de auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de contribuir para arrecadação de resíduos recicláveis, visando educar as crianças de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo meio ambiente, assistência social e proteção aos animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 101/2021
Autoria: Vereadora Sonia Regina Rodrigues

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6391
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)